

NOVO CARACOL E TAINHAS S.A.
(Em constituição)
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA NOVO CARACOL E TAINHAS S.A. REALIZADA NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2022. 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 4 de outubro de 2022, às 18:00 horas, na sede da Nova Caracol e Tainhas S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Batista Luzardo, nº 167, Loja 02, Centro, CEP 95680-000. **2. SUBSCRITORES: (i) ITER PARQUES CARACOL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 601, bloco 1, sala 701 (parte), Torre Pão de Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.138.555/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus Diretores, Sr. Sandro Roberto Fernandes, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 20.952.734.1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.222.278-02, e Sr. Sergio Luiz Gonçalves Andreoli, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 12632693-3, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.196.647-57, ambos com domicílio profissional na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 701 (parte), Torre Pão de Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-911, e (ii) **PIANURA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora de Lourdes, nº 63, sala 01D, andar P3, Jardim das Américas, CEP 81530-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.733.469/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. Mauro Fanin, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 10.852.709/SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 816.381.838-72, e Sr. Aldair Silirrandi Machado, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 1.698.837/SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 729.873.919-00, ambos com domicílio profissional na Avenida Nossa Senhora de Lourdes, nº 63, sala 01D, andar P3, no Jardim das Américas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.530-020. Os subscritores estão devidamente identificados na lista de presença que integra a presente Ata como Anexo VI e nos Boletins de Subscrição que integram a presente Ata como Anexos VII e VIII. **3. CONVOCACÃO E PRESEÇA:** Presentes os Subscritores representando a totalidade do capital subscrito, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, conforme disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **4. MESA:** O Sr. Sandro Roberto Fernandes foi nomeado como Presidente, o Sr. Ricardo Acastro Egid, como secretário, **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a constituição de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei das S.A., (ii) a subscrição de ações pelos Subscritores, (iii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia, (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, (v) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, (vi) a definição do jornal de grande circulação no qual serão realizadas as publicações legais da Companhia, e (vii) a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral de Constituição da Companhia, após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os Subscritores decidiram, por unanimidade e sem reservas: 6.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado denominada **NOVO CARACOL E TAINHAS S.A.** ("Companhia"), com sede e domicílio legal na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Batista Luzardo, nº 167, Loja 02, Centro, CEP 95680-000. 6.2. Aprovar que o capital social da Companhia será de R\$ 14.003.387,00 (quatorze milhões, três mil, trezentos e oitenta e sete reais), representado por 14.003.387 (quatorze milhões, três mil, trezentos e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são neste ato totalmente subscritas e integralizadas, conforme descrito nos respectivos Boletins de Subscrição constantes dos Anexos VII e VIII. Os Subscritores declaram que a parcela de 10% (dez por cento) do capital social total, no valor de R\$ 1.400.339,00 (um milhão, quatrocentos mil, trezentos e trinta e oito e nove reais), foi devidamente depositada previamente no Banco do Brasil S.A., na forma e para os fins do art. 80 da Lei das S.A., conforme os recibos constantes no Anexo IX. 6.3. Aprovar, após leitura e discussão, o projeto do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo X e a presente Ata. 6.4. Tend em vista a aprovação do Estatuto Social da Companhia, aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Por indicação da acionista **ITER PARQUES CARACOL LTDA.:** (i) Sr. Sandro Roberto Fernandes, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 20952734, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.222.278-02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 701 (parte), Torre Pão de Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-911, (ii) Sr. Pedro Leite De Castro Casares Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 30.130.604-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 173.716.337-33, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 701 (parte), Torre Pão de Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-911; e (iii) Sr. Marcos Leite De Castro, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identificação nº 95.881, emitida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.935.727-47, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 701 (parte), Torre Pão de Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-911, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e por indicação da acionista **PIANURA PARTICIPAÇÕES S.A.:** (iv) Sr. Aldair Silirrandi Machado, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade (RG) nº 1.698.837, inscrito no CPF/ME sob o nº 729.873.919-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, nº 510, sala 1804, Centro, CEP 80420-000, e (v) Sr. Marco Antonio Barbosa Candido, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade (RG) nº 12.521.507-8 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 081.286.208-27, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Galvani, nº 71, casa 21, Bairro São João, CEP 82030-590. Os Conselheiros são eleitos para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia ora aprovado. Os Conselheiros ora eleitos declaram que aceitam a indicação ao cargo, declarando, ainda, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades empresárias, não foram condenados por crime falimentar, de prevenção, pena ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena restritiva que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no art. 147 e §§ seguintes da Lei das S.A. Os Conselheiros eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos Termos de Posse constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, os quais serão lavrados em folhas apartadas nos livros próprios da Companhia. 6.5. Aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia no valor de até R\$ 567.132,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais, incluindo todos os benefícios e despesas nos termos do art. 152 da Lei das S.A., sendo certo que os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. 6.6. Aprovar a publicação dos atos societários e demais documentos relevantes da Companhia no jornal Pioneiro. 6.7. Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia, considerando seu funcionamento e caráter não permanente, nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia ora aprovado. 6.8. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do disposto no § 3º do art. 130 da Lei das S.A. **7. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que tendo sido lida e discutida por todos os Subscritores, foi aprovada por unanimidade. Canela/RS, 4 de outubro de 2022. Mesa: Sandro Roberto Fernandes - Presidente, Ricardo Acastro Egid - Secretário, Acionistas: ITER PARTICIPAÇÕES S.A., Sandro Roberto Fernandes e Sergio Luiz Gonçalves Andreoli - Diretores, **PIANURA PARTICIPAÇÕES S.A.**, Sandro Fanin e Aldair Silirrandi Machado - Diretores.

ESTATUTO SOCIAL NOVO CARACOL E TAINHAS S.A.
Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º. – A Companhia tem a denominação de **NOVO CARACOL E TAINHAS S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"). **Artigo 2º.** – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Batista Luzardo, nº 167, Loja 02, Centro, CEP 95680-000, podendo criar, manter e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. **Artigo 3º.** – A Companhia tem por objeto a exploração e a produção de bens de uso de áreas, parques e instalações, procedida da utilização de investimentos, destinadas à requalificação, modernização, operação e manutenção dos Parques Estaduais de Canela e de Tainhas, no Estado do Rio Grande do Sul. **Artigo 4º.** – A Companhia adotará os seguintes CNAES no desenvolvimento de seu objeto social: (i) 7912-1/00 – operadores turísticos; (ii) 7990-2/00 – serviços de resortes e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; (iii) 93 21-2/00 – parques de diversão e parques temáticos; (iv) 49-07-7/00 – teleféricos e similares; (v) 56 12-2/01 – restaurantes e similares; (vi) 56 11-2/04 – bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem o consumo; (vii) 56 11-2/03 – lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (viii) 56 12-1/00 – serviços ambulantes de alimentação; (ix) 8230-0/02 – serviços para eventos; (x) 7420-0/01 – atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; (xi) 5223-1/00 – estacionamentos de veículos; (xii) 4789-0/01 – atividades do comércio varejista de artigos, bijuterias e artesanatos; (xiii) 7319-0/04 – consultoria em publicidade; (xiv) 6810-2/00 – aluguel de imóveis próprios; (xv) 9329-8/99 – atividades de recreação e lazer. A sede da Companhia funcionará exclusivamente como escritório administrativo. **Parágrafo Segundo.** – No exercício das atividades relacionadas ao objeto social descrito acima, a Companhia e seus acionistas deverão considerar: (i) os princípios gerais de boa governança previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, (ii) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (iii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e legais de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como também em relação à comunidade em que a Companhia atua local e globalmente. **Artigo 4º.** – A Companhia tem duração por prazo indeterminado, condicionada ao término do seu objeto específico e determinado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º.** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é ser totalmente integralizado até 30 de dezembro de 2022, é de R\$ 14.003.387,00 (quatorze milhões, três mil, trezentos e oitenta e sete reais), representado por 14.003.387 (quatorze milhões, três mil, trezentos e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** – As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Terceiro.** – As ações não serão representadas por caules, presumindo-se sua titularidade pelo inscrito em nome do respectivo acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Quarto.** – A Companhia se limitará o registro de transferência de ações, quando devidamente observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quinto.** – Para o resgate de ações do acionista que exercer o direito de retirada nos termos da LSA, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos do Art. 45, §§3º e 4º da LSA. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 6º.** – As assembleias gerais de acionistas da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na LSA ("Assembleia de Acionistas"). Os acionistas reconhecem que uma Assembleia de Acionistas ordinária deverá ocorrer anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no art. 132 da LSA, a saber: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do conselho de administração e (iv) eleger os membros do conselho fiscal, quando for o caso. **Parágrafo Único.** – Acima, as Assembleias de Acionistas extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, ou exigido pelo curso dos negócios da Companhia. **Artigo 7º.** – Sem prejuízo do disposto na LSA, a convocação da Assembleia de Acionistas será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, por dois Conselheiros em conjunto, ou por qualquer Acionista, e deverá ser entregue a cada acionista até 8 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. **Parágrafo Primeiro.** – A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Segundo. – Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo Terceiro.** – As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas presencialmente, no local da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente e/ou virtualmente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. **Parágrafo Quarto.** – As Assembleias de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo Quinto.** – As Assembleias Gerais poderão ser, conforme permitido pela LSA e pela legislação aplicável, semipresenciais ou digitais, conforme definições presentes no Art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer acionista e/ou de seus representantes legais por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todos as outras pessoas presentes na reunião. **Parágrafo Sexto.** – Os acionistas que participarem da Assembleia de Acionistas da forma definida no Parágrafo Quinto acima serão considerados presentes na Assembleia de Acionistas para todos os efeitos e devidas finalidades. **Parágrafo Sétimo.** – Caso permitido pela legislação aplicável e o aceto pela Junta Comercial competente, as atas de Assembleia de Acionistas podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade dos documentos em forma eletrônica, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia. **Artigo 8º.** – As Assembleias de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro, ou, não havendo conselheiros eleitos ou presentes, por representante escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário. **Artigo 9º.** – A Companhia não deverá tomar ação que, nos termos deste Estatuto Social, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação. A menos que de outra forma requerido por este Estatuto Social, por eventual acordo de acionistas ou pela LSA, quaisquer matérias submetidas à Assembleia de Acionistas da Companhia deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, ou seja, pelo voto afirmativo de acionistas que sejam titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ordinária com direito a voto da Companhia. **Artigo 10.** – Não obstante o disposto no Artigo 9º acima, a aprovação das matérias elencadas abaixo dependerá necessariamente do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia: (i) Transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas ações; (ii) Aprovação de redução ou aumento de capital social da Companhia, exceto por aumentos de capital previstos no plano de negócios da Companhia; (iii) Resgate, amortização, conversão ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) Emissão de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, bem como criação de nova classe ou espécie de ações ou alteração dos direitos inerentes às ações existentes; (v) Alterações no número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia; (vi) Aprovação da remuneração dos administradores e implantação de programas e opções de aquisição de ações de emissão da Companhia; (vii) Celebração de operações pela Companhia que envolvam associações com terceiros, participação em outras sociedades *joint ventures* ou consórcios com terceiros; (viii) Autorização para pedido de falência, recuperação judicial, liquidação e dissolução da Companhia e nomeação do liquidante; (ix) A escolha dos três prefeitos ou empresa especializada para avaliação da Companhia na hipótese de exercício do direito de retirada previsto no art. 45, §4º da LSA; e (x) Aprovação das matérias previstas no art. 136 da LSA, na medida em que não contempladas pelos itens anteriores. **Capítulo IV – Conselho de Administração e Diretoria: Artigo 11.** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e uma Diretoria ("Diretoria"), que serão compostas e operarão de acordo com as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** – Os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") indicados pelos acionistas e os membros da Diretoria ("Diretores"), estarão vinculados e cumprirão este Estatuto Social e eventual acordo de acionistas, declarando expressamente, *préviam* e simultaneamente a sua posse na função, seu conhecimento das disposições do presente Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas, obrigando-se a cumprir de boa-fé tais disposições, na medida em que lhes sejam aplicáveis. **Parágrafo Segundo.** – Os administradores estão liberados de prestar caução. **Conselho de Administração: Artigo 12.** – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) Conselheiros efetivos, os quais serão eleitos pelos Acionistas de acordo com as disposições deste Estatuto Social. Os Conselheiros serão selecionados entre indivíduos experientes e íntegros. **Parágrafo Primeiro.** – Os Conselheiros serão indicados pelos Acionistas em Assembleia de Acionistas, para mandatos unificados de 2 (dois) anos. **Parágrafo Segundo.** – Dentre outras atividades e responsabilidades, o Presidente do Conselho de Administração deverá zelar pela manutenção das melhores práticas de governança corporativa, garantindo que os reuniões do Conselho de Administração ocorram seguindo um calendário adequado, tenham pauta pré-definida e alinhada com os tópicos de discussão e deliberação necessários para a Companhia e sejam baseados em materiais estruturados (relatórios, análises, apresentações, entre outros) e elaborados com antecedência às reuniões. **Parágrafo Terceiro.** – Nos casos de indisponibilidade permanente ou vaga no cargo, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro Conselheiro eleito na forma deste Estatuto Social, até a Assembleia de Acionistas subsequente. **Parágrafo Quarto.** – Observado o disposto neste Estatuto Social, no caso de vacância ou apuração do impedimento definitivo de qualquer cargo de Conselho de Administração, a respectiva substituição será realizada na forma deste Estatuto Social. O Conselheiro substituído deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído. **Artigo 13.** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá (a) trimestralmente; e (b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto ou 2 (dois) Diretores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** – As reuniões serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal ou por meio de e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros. O aviso de convocação incluirá (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a agenda e (c) cópia de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na agenda. **Parágrafo Segundo.** – Para que uma reunião do Conselho de Administração seja validamente instalada em primeira convocação, no mínimo a maioria dos Conselheiros deverá estar presente. Caso não haja quórum suficiente para a instalação da reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, a reunião será adiada e a notificação por escrito será enviada para a reunião será dada a todos os Conselheiros com, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da nova reunião, a qual será instalada com qualquer número de Conselheiros presentes. **Parágrafo Terceiro.** – O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os Conselheiros participarem da reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** – As reuniões do Conselho de Administração, caso permitida pela LSA ou pela legislação aplicável no Brasil, poderão ser semipresenciais ou digitais, conforme definições presentes no Art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer Conselheiro por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todos as outras pessoas presentes na reunião. **Parágrafo Quinto.** – Os Conselheiros que participarem remotamente da reunião da forma definida no Parágrafo Quarto acima serão considerados presentes na reunião para todos os efeitos e devidas finalidades. **Parágrafo Sexto.** – Caso permitido pela legislação aplicável, o aceto pela Junta Comercial competente, as atas de reunião do Conselho de Administração podem ser validamente assinadas por meio de assinatura digital, com o uso de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade dos documentos em forma eletrônica, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia. **Artigo 14.** Os Conselheiros exercerão seu direito de voto de forma a cumprir este Estatuto Social e eventual acordo de acionistas. Caso algum Conselheiro não vote em conformidade com as normas definidas neste Estatuto Social, seu voto será considerado ineficaz no âmbito da legislação aplicável e, em especial, de acordo com o art. 118, §§ 8º e 9º da LSA. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião do Conselho de Administração, salvo pelas matérias elencadas no Artigo 15 abaixo. **Artigo 15.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 14 acima e das demais matérias sujeitas à competência do Conselho de Administração de acordo com a LSA e este Estatuto Social, as matérias elencadas abaixo somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de (a) quatro Conselheiros da Companhia; (i) Aprovação do plano de negócios da Companhia, suas alterações, bem como revisão do referido plano de negócios; (ii) Aprovação do orçamento anual da Companhia, bem como de quaisquer operações ou transações que não estejam contempladas no referido orçamento; (iii) Eleição dos Diretores da Companhia, bem como nomeação ou alteração de seus atributos, limites ou funções; (iv) Definição da política de remuneração dos membros da Diretoria da Companhia; (v) Escolha ou destituição de auditores independentes da Companhia; (vi) Autorização de transações entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas; (vii) Aprovação de forças de recursos e financiamento para a Companhia, bem como a aprovação da obtenção de empréstimos e financiamentos no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto quando previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia; (viii) Aprovação da compra ou venda de ativos imobilizados cujo valor individual ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto quando previsto no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia; (ix) Aprovação da política de aplicação financeira de recursos em caixa e suas revisões; (x) Aprovação da renúncia de direitos, transação extintiva ou prevenção de litígios pela Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (xi) Aprovação de quaisquer alterações do contrato administrativo relacionado ao objeto social da Companhia, inclusive aditivos, emendas, e decisões relacionadas com a rescisão, rescisão, devolução da concessão, renovação, prorrogação, extensão de prazo e liquidação econômica. **Parágrafo Primeiro.** – Caso o Conselho de Administração deixe de aprovar em um determinado exercício, o orçamento anual da Companhia, nos termos do Item (ii) do Artigo 15 acima, o orçamento anual aprovado para o exercício imediatamente anterior deverá permanecer válido, devidamente ajustado pelo mesmo índice de inflação monetária utilizado pela Companhia para atualização dos valores dos ingressos no âmbito do contrato administrativo relacionado ao objeto social da Companhia, até que o novo orçamento seja aprovado. **Parágrafo Segundo.** – Compete, ainda, ao Conselho de Administração a fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos em via de elaboração ou contratos previamente celebrados, e quaisquer outros atos. **Diretoria: Artigo 16.** A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo: (i) 1 (um) Gerente Geral, que será responsável pela gestão geral das operações da Companhia; (b) 2 (dois) Diretores Grupo A; e (c) 1 (um) Diretor Grupo B, eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** – Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade intelectual, administrativa e técnicas em suas respectivas áreas de desempenho, cientes na forma deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** – No caso de vacância ou apuração do impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a eleição e posse do novo Diretor. O novo Diretor deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Terceiro.** – Os Diretores, sob pena de responsabilidade civil e criminal, deverão observar (i) toda a legislação laboral, especialmente quanto à contratação de trabalho infantil e escravo; (ii) toda a legislação ambiental, especialmente assegurar que nenhum valor aportado pelas acionistas será empregado em quaisquer atividades que direta ou indiretamente sejam poluidoras ou nocivas ao meio ambiente; e (iii) a legislação aplicável, especialmente a LSA e a legislação anticorrupção, sem prejuízo ainda da observância de regras de *compliance* segundo os mais rígidos modelos disponíveis e exigidos. **Parágrafo Quarto.** – A Companhia não poderá prestar serviços, fiança ou oferecer garantia a terceiros como favor. Não se incluem nesta proibição os atos praticados em benefício da própria Companhia de suas controladas ou subsidiárias. **Artigo 17.** Observada a aprovação das matérias de competência da Assembleia de Acionistas e do Conselho de Administração, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer documento que implique assumir ou exonerar

responsabilidade ou obrigação para a Companhia, (i) por 2 (dois) Diretores Grupo A agindo conjuntamente ou por 1 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com o Gerente Geral em matérias envolvendo valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), (ii) por 2 (dois) Diretores Grupo A agindo conjuntamente em matérias envolvendo valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), (iii) por 1 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo B em matérias com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (iv) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, constituído na forma do Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único.** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser outorgadas (i) por 2 (dois) Diretores Grupo A agindo conjuntamente ou por 1 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com o Gerente Geral em matérias envolvendo valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), (ii) por 2 (dois) Diretores Grupo A agindo conjuntamente em matérias envolvendo valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), (iii) por 1 (um) Diretor do Grupo B em matérias com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). As procurações outorgadas deverão conter os poderes específicos conferidos ao mandatário. Ainda, salvo no caso de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais, as procurações deverão ter prazo limitado a 1 (um) ano. **Capítulo VI – Conselho Fiscal: Artigo 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal ("Conselho Fiscal") de funcionamento e caráter não permanente, composto por 03 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia de Acionistas da Companhia. Todos os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e competências previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia de Acionistas que os eleger. **Parágrafo Segundo.** – Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros e constarão em atas lavradas no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **Capítulo VII – Exercício Social e Destinação de Lucros: Artigo 19.** O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do resultado apurado, de acordo com as suas respectivas regras. (i) do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; (ii) do lucro líquido destinar-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções acima, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da LSA; e (iv) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia de Acionistas, que deliberará sobre a sua destinação, mediante proposta da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** – O dividendo obrigatório previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia de Acionistas ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O não pagamento do dividendo mínimo obrigatório deverá ser aprovado por unanimidade em Assembleia de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** – Por decisão da Diretoria e/ou do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos (i) dividendos intermédios à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros ou (ii) dividendos intercalares existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal, observadas as prescrições legais. **Parágrafo Terceiro.** – A Companhia poderá distribuir juros sobre o capital próprio, com base em balanços patrimoniais ou balancetes intermediários, cujo respectivo montante poderá ou não ser imputado ao dividendo obrigatório, conforme determinação da respectiva assembleia geral que aprovar ou ratificar a distribuição. **Parágrafo Quarto.** – A distribuição de juros sobre o capital próprio acima mencionada poderá ser aprovada pela Diretoria e/ou pelo Conselho de Administração, limitada ao valor total devedor do Imposto de Renda, de acordo com a legislação aplicável. **Parágrafo Quinto.** – A distribuição de dividendos intermédios ou o pagamento de juros sobre capital próprio previstos nos Parágrafos Terceiro a Quanto deste Artigo deverão ser ratificados pela Assembleia de Acionistas ordinária subsequente à reunião da Diretoria e/ou do Conselho de Administração que aprovar a referida distribuição ou pagamento. **Capítulo VIII – Liquidação: Artigo 20.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia de Acionistas ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro.** – Em caso de deliberação ou dissolução da Companhia, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pelo Conselho de Administração. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, reatado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Parágrafo Segundo.** – A Assembleia de Acionistas, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo IX – Leis Aplicáveis e Solução De Controvérsias: Artigo 21.** Este Estatuto Social será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 22.** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto Social ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento ou interpretação ("Controvérsia"), envolvendo a própria Companhia, quaisquer dos acionistas e/ou Conselheiros e Diretores, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 307/96. **Parágrafo Primeiro.** – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pelas partes requerentes e um pelas requeridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, os nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. **Parágrafo Segundo.** – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro e os árbitros estão proibidos de julgar por equidade. **Parágrafo Terceiro.** – As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição da arbitragem. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, faz falta exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quarto.** – Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica, as cláusulas compromissórias sejam compatíveis e a consolidação não implique em atrasos injustificados às Partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Quinto.** – A sentença arbitral deverá decidir cada uma das partes arbitrárias com o pagamento dos encargos da arbitragem, ou em que proporção serão eles repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados. **Capítulo X – Prazo de Vigência: Artigo 23.** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito até o fim do prazo de vigência da Companhia. **Capítulo XI – Disposições Gerais: Artigo 24.** A Companhia, os acionistas, Conselheiros e/ou Diretores da Companhia observarão toda e qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da LSA, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia de Acionistas ou do Conselho de Administração acatar qualquer ato de voto contrário em desacordo com o disposto no referido acordo de acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proferir transferência, cessante ou em parte, de ações ou outros valores mobiliários que não observem os termos do acordo de acionistas. **Artigo 25.** Todos os avisos, notificações, comunicações e citações relacionados ao presente Estatuto Social serão enviados por uma parte à outra, por escrito, via correio ou por e-mail. **Artigo 26.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia de Acionistas e regulados de acordo com a legislação da LSA.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2022. 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 4 de outubro de 2022, às 18:30 horas, na sede da Nova Caracol e Tainhas S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Batista Luzardo, nº 167, Loja 02, Centro, CEP 95680-000. **2. PRESEÇA E QUÓRUM:** Reunião com a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. MESA:** Verificada a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Sandro Roberto Fernandes foi nomeado Presidente da reunião, e nomeado Sr. Aldair Silirrandi Machado como secretário. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Após o exame e discussão da ordem do dia, bem como do material relacionado, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem reservas: 6.1. A eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: (i) Sr. **SERGIO LUIZ GONCALVES ANDREOLI** brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 12632693-3, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.196.647-57, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 701 (parte), Torre Pão de Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-911, para o cargo de Diretor Grupo A da Companhia, e qual foi indicado pela acionista Iter Parques Caracol Ltda.; (iii) Sr. **DIEGO SCOFANO MOURA MELLO** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 12655957-4, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 100.321.647-56, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 701 (parte), Torre Pão de Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-911, para o cargo de Diretor Grupo A da Companhia, o qual foi indicado pela acionista Iter Parques Caracol Ltda.; (iii) Sr. **JOSE AUGUSTO PIMENTA** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identificação nacional (RG) nº 17.256.776-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.196.647-57, residente e domiciliado na Cidade de Porto Branco, Estado do Paraná, na Rua Sergipe, nº 55, Apto. 101, Bairro La Salle, CEP 85505-250, para o cargo de Diretor Grupo B da Companhia, o qual foi indicado pela acionista Pianura Participações S.A.; (iv) Sr. **RAFAEL ANTONIO DA SILVA SILVEIRA**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da carteira de identificação nacional (CNH) nº 01071249711, inscrito no CPF/ME sob o nº 945.053.810-72, residente e domiciliado na Avenida Padre Claret, nº 504, Centro, na Cidade de Estão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93285-036, para o cargo de Gerente Geral da Companhia. Os Diretores são eleitos para o exercício de mandato de 2 (dois) anos. Os Diretores ora eleitos declaram que aceitam a indicação ao cargo, declarando, ainda, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades empresárias, não foram condenados por crime falimentar, de prevenção, pena ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena restritiva que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no art. 147 e §§ seguintes da Lei nº 6.404/1976. Os Diretores são eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos Termos de Posse constantes dos Anexos III, IIII e V, os quais serão lavrados em folhas apartadas nos livros próprios da Companhia. 6.2. Tend em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta por: (i) Sergio Luiz Gonçalves Andreoli – Diretor Grupo A; (ii) Diego Scofano Moura Mello – Diretor Grupo A; (iii) Jose Augusto Pimenta – Diretor Grupo B e (iv) Rafael Antonio da Silva Silveira – Gerente Geral. Todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos a partir da presente data. **7. ENCERRAMENTO:** Como nada mais havia a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Canela/RS, 4 de outubro de 2022. Mesa: Sandro Roberto Fernandes - Presidente, Aldair Silirrandi Machado - Secretário, Membros do Conselho de Administração: Sandro Roberto Fernandes; Pedro Leite De Castro Casares Silva; Marcos Leite De Castro; Aldair Silirrandi Machado; Marco Antonio Barbosa Candido. Junta Comercial Industrial e Servicos do Rio Grande do Sul Registro sob o nº 4330069711 em 11/10/2022. CNPJ 48255552000177 e protocolo 223414034 - 07/10/2022.